



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 28 DE MAIO DE 2002.

MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPÍTULO IV, SEÇÃO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 420/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 47 da Lei Municipal n.º 420/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47 – A remuneração de Conselheiro Tutelar deverá respeitar os limites previstos na lei Orçamentária do Município de Redenção, no que se refere ao pagamento de pessoal civil do Conselho Tutelar.”

“§ 1º - O servidor municipal investido na função de conselheiro Tutelar, usufruirá de todos os direitos e vantagens de seu cargo estatutário, especialmente, para fins de aposentadoria.

“§ 2º - Quaisquer vantagens pecuniárias ou benefícios previdenciários, deverá adotar os limites de que trata o caput deste artigo e será fixada e regulamentada em ato próprio pelo Chefe do Executivo Municipal.”

“§ 3º - A atividade do Conselheiro Tutelar por ser de caráter de serviço social, temporário e eletivo, a remuneração de que trata o caput deste artigo não gera vínculo empregatício ou de serviço com a municipalidade em nenhuma hipótese.”

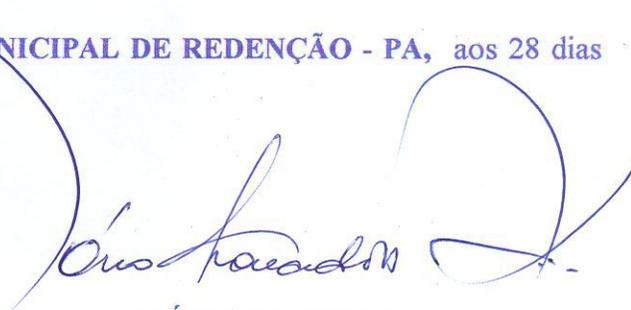
“§ 4º - O Conselheiro Tutelar a serviço do Conselho terá passe livre no transporte intermunicipal, em qualquer empresa que executar este serviço no município.”

Art. 2º - Ficam expressamente revogados os artigos 48, 49 e 67 de Lei nº 420/2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 133
Data 05 / 06 / 2002
Ass. Funcionário
HRP: 10:03


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal